



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000019/2025
Processo: 10530-00 2025

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 019/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 019/2025, que **"Dispõe sobre o apoio aos alunos com TEA nas instituições de ensino do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais em defesa da vida, da dignidade humana e da inclusão social, sem qualquer tipo de preconceito ou exclusão pessoal e social.

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos direitos e garantias constitucionais fundamentais no que concerne o direito à dignidade humana e à inclusão social por meio do direito à educação, cujo direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 5º e do artigo 205 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, a mesma se justifica tendo em vista a inclusão escolar é um dos pilares para a construção de uma sociedade mais justa, que respeite e acolha a diversidade, superando os preconceitos ainda presentes em nossa cultura. Dessa forma, garantir-se-á que a atuação do profissional de apoio escolar se articule ao projeto político-pedagógico da escola, ao mesmo tempo em que se oferecerá aos estudantes com TEA, sem prejuízo de outras ações de inclusão que a escola achar necessárias, o atendimento individualizado de que carecem, a partir de suas necessidades específicas. Sabendo, ainda, da dificuldade das instituições de ensino de



encontrar e contratar profissionais qualificados para promover a inclusão escolar enquanto, paralelamente, muitos estudantes com deficiência já têm relação estabelecida com apoiadores particulares, que interessa a todos manter, decidimos prever expressamente a possibilidade de seleção do apoiador pelo estudante com TEA ou por sua família, que se responsabilizarão pela remuneração e encargos aplicáveis, condicionada à prévia anuência da instituição de ensino, que deverá, não obstante, articular a atuação desse profissional com o seu projeto político-pedagógico e impor suas normas de conduta, evitando desorganização e desordem nessa cooperação.

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 019/2025, que **"Dispõe sobre o apoio aos alunos com TEA nas instituições de ensino do Município de Juiz de Fora e dá outras providências"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, especialmente por promover a dignidade humana e da inclusão social por meio do amplo acesso à educação, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 05 de fevereiro de 2025.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

